

01-0476/1998

Sanep 21/5

33



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI:

: 01-0476/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0476/1998 DE 05/08/98

PROPOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ASSISTENCIA AO HIPERTENSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12.840/99 de 19/5/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:56:55

00000016182-96



ARQUIVADO EM 14/05/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



220

Folha n.º 01 do proc.
436 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE 05 AGO 1998
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998
Comissão de Justiça
Paul. Urbana
Saúde
Finanças e Orçamento
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
PRESIDENTE

01 - PL
01-0476/1998

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

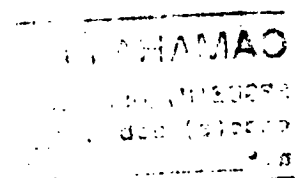
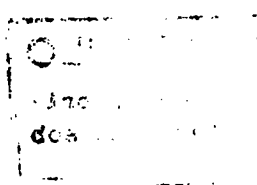
- I Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- II Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à entidade.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração à entidade declarada de utilidade pública, de acordo com a possibilidade e a critério do Executivo.

Art. 3º - O município fornecerá à Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

SEÇÃO DE REGISTRO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -



Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 15 e a informação sob n.º 16 ' 7/8 98 a 1 alc



Folha n.º	02	do proc
º	476	de 19.98
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, *05 de agosto de 1998*

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, foi fundada em 17 de maio de 1994. É uma sociedade civil, de assistência social e orientação, funcionando regularmente à Rua Catumbi, 229, Belém, nesta Capital.

Suas atividades são as mais diversas em atendimento as pessoas portadoras de hipertensão arterial. Importantes trabalhos e campanhas são desenvolvido junto à população. A Entidade promove assistência material, moral e educacional.

É uma Entidade sem fins lucrativo, sendo que, estatutariamente seus dirigentes não recebem qualquer espécie de remuneração pelos serviços prestados à Entidade, bem como, os fundos arrecadados são aplicados integralmente aos fins institucionais.

Tem por finalidade, também, promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e Eventos de iniciativa pública e privada, de caráter nacional e internacional, apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle da Hipertensão Arterial.

São relevantes os serviços prestados à população que atestam sua qualificação para a pretendida declaração de utilidade pública.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Propositura.



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

228079	09	154	do proc.
JURÍDICAS		SÃO PAULO	de 19 98

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA AO HIPERTENSO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - SOB A DENOMINAÇÃO DE "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA AO HIPERTENSO", sediada à Rua Catumbi, 229 Belem - SP, fica instituída uma sociedade civil, de assistência social e orientação, com intuítos não lucrativos, tendo sua sede e fôro na cidade de São Paulo.

Art. 2º - É sua finalidade orientar e assistir o indivíduo portador de Hipertensão Arterial e sua família material, moral e educacionalmente, promovendo a reabilitação daquele, sempre que possível.

Art. 3º - A fim de realizar sua finalidade, a associação poderá:

- a) organizar obras e serviços que se fizerem necessários para a consecução de seus objetivos, bem como fundar núcleos à medida que se desenvolverem seus trabalhos;
- b) promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e outros eventos de iniciativa pública ou privada, de caráter nacional ou internacional, relacionados com a sua finalidade;
- c) apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle da hipertensão;
- d) organizar uma biblioteca e divulgar informações relacionadas ao tratamento e controle da hipertensão.

Art. 4º - A associação terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º - A associação não fará distinção dos seus membros em termos de cor, raça, condição social, credo político ou re-



MICROFILME N.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	05	do proc.
	476	de 19: 38
	222079	LC

ligioso.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

- Art. 6º - Serão considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais mediante o preenchimento de formulário próprio e que, sendo aprovados pela Diretoria da APAH, mantenham atualizadas as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a este Estatuto.
- Art. 7º - Ficam estabelecidas 5 (cinco) categorias de sócios, a saber: a) fundadores: os que, pessoas físicas ou jurídicas, assinaram a ata de fundação da Associação; b) Honorários: os que, pela sua destacada atuação no campo social ou científico, forem considerados, em Assembléia Geral, dignos de homenagem da Associação; c) Beneméritos: os que, a critério da Diretoria, e com a aprovação da Assembléia Geral, prestarem relevantes serviços ou fizerem doações em prol da APAH; d) Contribuintes: os que, pessoas físicas, pagarem as contribuições previamente estipuladas, de conformidade com suas condições econômicas; e) Mantenedores: os que, pessoas jurídicas, fornecerem produtos ou serviços de consumo dirigidos à comunidade hipertensa.
- Art. 8º - Somente terão direito a voto na Assembléia os sócios das categorias Contribuinte e Mantenedor que estiverem em dia com as suas contribuições.
- Art. 9º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração passada individualmente a um dos sócios com direito a voto, desde que pertencente à mesma categoria.
- Art. 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a APAH contrair.



MICROFILME N.
REGISTRO CIVIL

Folha nº	22207906	do proc.
V.º	776	de 19/94
P.S. PESSOAS JURÍDICAS		
SÃO PAULO		

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 11 - A Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:
- a) Assembléia Geral
 - b) Diretoria
 - c) Conselho Fiscal
 - d) Conselho Consultivo

DA ASSEMBLÉIA

- Art. 12 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios das categorias Contribuinte e Mantenedor, observado o disposto nos artigos 8º e 9º do presente Estatuto.

- Art. 13 - Haverá 2 (dois) tipos de Assembléia Geral:

- a) Assembléia Geral Ordinária: com periodicidade anual, convocada pelo Presidente da Diretoria, para a preciação do relatório de atividades do exercício findo e prestação de contas, apresentados pela Diretoria.
- b) Assembléia Geral Extraordinária: para tratar de assuntos a juízo do Presidente da Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios das categorias Contribuinte e Mantenedor que estiverem quites com as suas contribuições.

- Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante publicação feita em jornais de grande circulação.

- Art. 15 - As Assembléias Gerais serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em gozo de seus direitos em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira.

- Art. 16 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presiden



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
N.º	476	de 19.98
222079	OC	194

te da Diretoria da APAH, excetuadas as que tiverem por escopo a eleição da Diretoria ou apreciação de atos de sua gestão, devendo a Assembléia escolher um Presidente para dirigir os trabalhos e este, os secretários da mesa.

Art. 17 - Competirá à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo em escrutínio secreto;
- b) revogar pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus componentes, o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) deliberar sobre matéria proposta pelos demais órgãos.

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, por um período de 1(um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 19 - Após o primeiro mandato, a Diretoria será eleita por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 1º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício dos cargos. A entidade não remunerará os membros da Diretoria, não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma.

§ 2º - Os membros da Diretoria não transacionarão com a entidade que dirigem e nem a ela se incluirão no exercício remunerado de suas atividades profissionais.

§ 3º - Iniciar-se-á o mandato no dia da posse.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a presença de, ao menos, metade de seus membros.

Art. 21 - Poderão estar presentes às reuniões da Diretoria, não tendo, entretanto, direito a voto:



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
r.º	476	de 19 38
222079		194

- a) qualquer membro do Conselho Fiscal;
- b) o Presidente do Conselho Consultivo ou seu representante;
- c) outros elementos convidados, a critério da Diretoria.

Art. 22 - Competirá à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) convocar a Assembléia Geral para os fins previstos no artigo 13;
- c) organizar o quadro de empregados com os respectivos salários;
- d) nomear, promover, licenciar ou suspender os empregados da Associação;
- e) contrair serviços, permanentes ou eventuais, de técnicos;
- f) fixar a quantia que poderá ficar no caixa para despesas de expediente;
- g) promover ao Conselho os valores de Contribuição a serem pagos pelos sócios;
- h) comprar, vender ou alienar imóveis, mediante prévia autorização da Assembléia;
- i) apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas e relatório anual da Associação;
- j) aprovar a admissão de novos sócios da categoria Contribuinte;
- l) encaminhar ao Conselho Consultivo proposta para admissão na Associação de novos sócios da categoria Mantenedor;
- m) aplicar, ouvido o Conselho Consultivo, a pena de eliminação de sócios da categoria Contribuinte;
- n) encaminhar ao Conselho Consultivo proposta para eliminação de sócios da categoria Mantenedor;
- o) exercer a administração geral da Associação.

Art. 23 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.

r.º 436 de 19 98

222079 PC/94

- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) 1º Diretor de Relações Públicas e Comunicações
- h) 2º Diretor de Relações Públicas e Comunicações
- i) Diretor Médico
- j) 1º Diretor de Orientação Educacional
- l) 2º Diretor de Orientação Educacional
- m) 1º Diretor de Assistência Social
- n) 2º Diretor de Assistência Social

Art. 24 - Serão atribuições dos Diretores:

a) Diretor Presidente:

- 1 - cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- 2 - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- 3 - presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais;
- 4 - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- 5 - autorizar as despesas que forem necessárias, consultando o Conselho Consultivo, desde que não estejam acima da previsão orçamentária aprovada por esse Conselho;
- 6 - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos de responsabilidade financeira;
- 7 - assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões que houver presidido;
- 8 - convocar a Diretoria para reuniões periódicas e para as Assembléias Gerais;

b) Diretor Vice-Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- 2 - superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente;

c) Diretor 1º Secretário:



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc. 426 de 19 98
222079

1 - superintender os serviços de Secretário e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

2 - ter sob sua responsabilidade e guarda o arquivo documental e informativo da Associação.

d) Diretor 2º Secretário:

1 - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

2 - efetuar qualquer trabalho que lhe for atribuído pela Diretoria.

e) Diretor 1º Tesoureiro:

1 - ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores da Associação;

2 - realizar todos os recebimentos e efetuar todos os pagamentos que forem autorizados;

3 - representar a Associação, juntamente com o Diretor Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;

4 - depositar em conta da Associação, em estabelecimento de crédito de comprovada idoneidade, os valores disponíveis;

5 - dirigir a escrituração financeira;

6 - fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

7 - outras atribuições correlatas à área econômico-financeira.

f) Diretor 2º Tesoureiro:

1 - substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

2 - executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor 1º Tesoureiro.

g) 1º Diretor de Relações Públicas e Comunicações:

1 - representar a Associação, junto a entidades públicas e privadas, nos aspectos relacionados a sua finalidade, e nos trabalhos designados pelo Diretor



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º 11 do proc.
n.º 426 de 1997
222079

sua área de especialização.

j) 1º Diretor de Orientação Educacional:

1 - coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção de serviços de orientação educacional relacionados com informações sobre:

1.1) utilização de medicamentos destinados ao tratamento e controle da hipertensão arterial;

1.2) nutrição recomendada ao tratamento e controle da hipertensão;

1.3) psicodiagnóstico e psicoterapia recomendados ao tratamento e controle da hipertensão;

1.4) atividade física adequada ao paciente, de acordo com recomendação médica;

1.5) metodologia de ensino referente a conceitos básicos, causas, sintomatologia, meios de diagnóstico e tratamento da hipertensão;

1.6) metodologia de assistência de enfermagem relacionado ao auto-cuidado e referente à administração de medicamentos e controle específico da hipertensão;

1.7) metodologia de pesquisa em assuntos relacionados à assistência ao hipertenso.

2 - superintender e coordenar outros trabalhos designados pelo Diretor Presidente, relacionados com a sua área de especialização.

1) 2º Diretor de Orientação Educacional:

1 - substituir o 1º Diretor de Orientação Educacional em suas ausências ou impedimentos;

2 - executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo 1º Diretor de Orientação Educacional.

m) 1º Diretor de Assistência Social:

1 - desenvolver, implantar e manter cadastro atualizado das empresas públicas e privadas, fornecedoras de produtos e serviços dirigidos à comunidade hipertenso;

2 - coordenar as atividades de Assistência Social junto à comunidade hipertenso, orientando e realizando, de acordo com o caso, os encaminhamentos às Diretori

Outs



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
r.º	476	de 19 97
222079		

Presidente;

2 - coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção de uma biblioteca especializada em assuntos relacionados com a hipertensão;

3 - coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção de meios de comunicação junto à comunidade hipertensa em assuntos pertinentes à finalidade da Associação;

4 - coordenar a promoção, organização e participação da APAH em Congressos, Simpósios, Seminários, Conferências e outros eventos relacionados com a finalidade da Associação;

5 - superintender e coordenar outros trabalhos designados pelo Diretor Presidente, relacionados com sua área de especialização.

h) 2º Diretor de Relações Públicas e Comunicações :

1 - substituir o 1º Diretor de Relações Públicas e Comunicações em suas ausências ou impedimentos;

2 - executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo 1º Diretor de Relações Públicas e Comunicações.

i) Diretor Médico:

1 - coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção de um serviço de atendimento médico à comunidade hipertensa, relacionado com a finalidade da Associação;

2 - apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle da hipertensão nos aspectos relacionados com a sua área de especialização;

3 - coordenar o desenvolvimento de pesquisas científicas, nos aspectos relacionados com a sua área de especialização, compatíveis com a finalidade da Associação;

4 - superintender e coordenar outros trabalhos designados pelo Diretor Presidente, relacionados com a



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
n.º	476	de 19. 97
222079	MC	199

as especializadas da APAH;

3 - coordenar as atividades de doação de produtos e serviços necessários à comunidade hipertensa carente, existentes na APAH para essa finalidade, sob designação do Diretor Presidente.

n) 2º Diretor de Assistência Social:

1 - substituir o 1º Diretor de Assistência Social em suas ausências ou impedimentos;

2 - executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo 1º Diretor de Assistência Social.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos com a Diretoria, por 1 (um) ano no primeiro mandato e por 2 (dois) anos em uma segunda eleição, admitida uma reeleição.

Art. 26 - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) dar o seu parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela Diretoria e apresentar sugestões;
- b) examinar, sempre que lhe parecer conveniente, a escrituração contábil e sua documentação;
- c) informar-se sobre situação financeira da entidade e opinar a respeito.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 - O Conselho Consultivo será composto por 15 (quinze) membros, pessoas físicas ou jurídicas ou sócios da categoria Mantenedor, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano;

§ 1º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, o qual escolherá um Secretário;

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos.

Art. 28 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria ou a juízo da Assembléia Geral ou do Presidente do Conselho.



MICROFILME

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
o	476	de 19 98
N.º	222079	98

Art. 29 - Competirá ao Conselho Consultivo:

- a) dar parecer sobre questões submetidas ao seu estado;
- b) propor soluções ou medidas que julgar convenientes ao melhor cumprimento das finalidades da Associação;
- c) aprovar a admissão de novos sócios da categoria Mantenedor;
- d) aplicar, por solicitação da Diretoria, a pena de eliminação de sócios da categoria Mantenedor;
- e) cooperar com a Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio da APAH será constituído por todos e quaisquer bens, rendas de qualquer natureza, auxílios ou subvenções, ou bens que a qualquer título forem adquiridos pela Associação, ou lhe forem incorporados, doados, transferidos ou transmitidos.

Art. 31 - Todos os recursos da APAH serão aplicados exclusiva - mente em território nacional.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 33 - Em caso de empate nas votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 34 - A eleição da primeira Diretoria e Conselhos realizar-se-á na Assembléia de Fundação, por aclamação.

Parágrafo Único - Ao fim do primeiro ano de mandato proceder-se-á sorteio para renovação de 1/3 (um terço)



MICROFILME N.º

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.

n.º 2220736 de 1998

do Conselho Consultivo, e, ao fim do segundo ano, o sorteio incidirá sobre os integrantes dos 2/3 (dois terços) mais antigos.

Art. 35 - O Estatuto só poderá ser alterado após estudos e decisão expressa em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 36 - A Associação só será dissolvida quando se tornar impossível a consecução de seus fins.

§ 1º - A dissolução da APAH só poderá ser decidida por voto da maioria, em Assembléia Geral extraordinária, na qual será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo nula qualquer resolução da APAH por Assembléia que não tenha preenchido esses requisitos.

§ 2º - Em caso de dissolução social, o seu patrimônio será destinado a outra entidade assistencial congênere; dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

Art. 37 - A APAH poderá aceitar apoio de toda e qualquer empresa indistintamente, não sendo permitido, entretanto, que qualquer um dos membros da Diretoria possa tirar proveitos próprios dessa condição.

Art. 38 - Perderá o direito ao cargo o Diretor que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

Art. 39 - Mesmo não estando com todos os cargos do Conselho Fiscal e Consultivo preenchidos, a Associação irá iniciar suas atividades.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data em que for aprovado em Assembléia Geral de Fundação.

Adalberto Dias

Adalberto Dias
OAB/SP 35.710.

Adalberto Dias

17 MAI 1994

ATORIO DO
ENZINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 476 de 19 98 07 / 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-08-98

PL. 319/94, 298/98, 58/95, 269/98,

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Cl. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

07 / 08 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/98 às 15h.

Ao Ilustre Vereador Angélio Lato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição
em 11 de 98

Presidente

SEGUE M juntado Δ nesta data, documento Δ e papel para informação, rubricado Δ

sob folha Δ n° 17 a 19#

Em 17.09.98

(a)

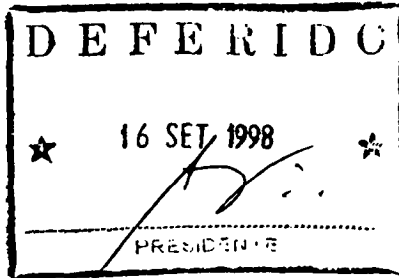
M



Câmara Municipal de São Paulo

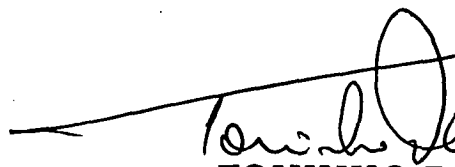
13 - RDS
13-2061/1998

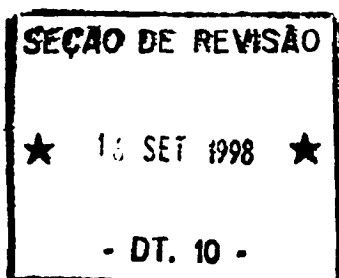
REQUERIMENTO



REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VII do Regimento Interno), seja providenciado a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 476/98, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

17/09/98

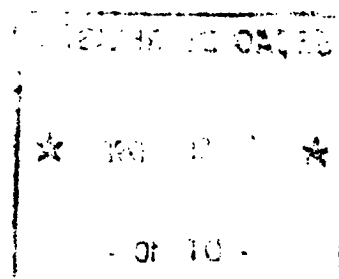
Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 17/9/98 às 14:00hs.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA AO HIPERTENSO

A Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso (APAH) nasceu do trabalho multiprofissional realizado ao longo de vários anos na Unidade Básica de Saúde do Jardim São Francisco e Pam Belém, onde se detectou a necessidade de que os pacientes atendidos tivessem maior conhecimento sobre a doença, o tratamento realizado, as implicações de não aderência ao tratamento e quais os fatores que estariam interferindo na qualidade do mesmo.

A APAH foi fundada em 26 de abril de 1994, tendo em sua diretoria pacientes do programa de hipertensão e membros das equipes multiprofissionais. Entre as atividades desenvolvidas, a APAH tem realizado campanhas de detecção de hipertensão arterial em várias comunidades, palestras educativas em diversas instituições, quando solicitadas, formação de grupos para compra de medicamentos, visando o barateamento dos custos, fornecimento gratuito de remédios para associados carentes e campanhas de adoção de hipertensos.

Relação de algumas atividades desenvolvidas:

- Palestra: "Hipertensão: O Inimigo silencioso, como vencê-la" palestra feita mensalmente pelo cardiologista a todos os pacientes e também a comunidade em geral, na primeira quarta feira do mês, na sede da APAH e nas entidades, instituições, postos de saúde empresas e demais locais que solicitem.
- Participação de membros da diretoria nos cursos: Atuação multiprofissional na atenção ao idoso e V Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva
- Participação em palestra sobre Hipertensão Arterial na administração regional de Saúde 4- da Prefeitura do Município de SP em 23/4/97
- Palestra sobre cuidados nutricionais do paciente hipertenso com a nutricionista Maria Samia Pinheiro Felix
- Palestra sobre cuidados nutricionais e dieta com a nutricionista Adriana Lucia V.E. Avila
- Palestra sobre relaxamento nos centros de saúde: Vila Granada, Vila Esperança e Jardim Popular
- Participação na Feira da Melhor Idade com verificação de pressão arterial, medição de colesterol e orientação a população em geral, no Expocenter norte
- Palestra "Hipertensão Arterial" na Fundação Getúlio Vargas
- Participação na Feira da Saúde sob patrocínio do Lions de SP Belém, com medição de pressão e orientação a população em geral
- Grupos de relaxamento abertos à comunidade

Folha No 19#	do proc.
No 42#	de 1998
O funcionário _____	

-Palestras mensais feitas por especialistas convidados sobre diversos temas de interesse da comunidade.

Anexamos a este rol de atividades o estatuto da associação, seu histórico, publicação em diário oficial da criação do Dia Municipal de Prevenção a hipertensão Arterial, relatórios das campanhas municipais de 96, 97, ressaltando que a de 98 ainda está em fase de digitação, mas podemos adiantar que na campanha do dia municipal deste ano foram atendidas mais de trinta mil pessoas.

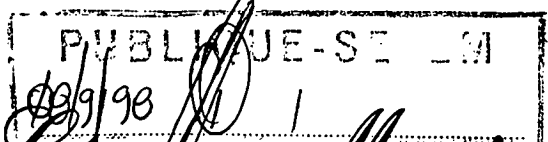
-

2084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si é emitido, pontado nesta data para ser informado rubricado por documento com

feitas de a 20/21, 18, 9/98 a)



Folha N.º 207	do proc.
N.º 476	do 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1355/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões

17 - RELCOM
17-0620/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 476/98.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Leu Puxi

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/09/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/9/98 às 17:00 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. ZANCA.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

18 / 09 / 98

PRESIDENTE

NOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo juntados nesta data para informação documento rubricados sob

folhas de nº 22 / 05 / 10 / 98 a)

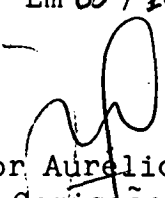


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em 05 / 10 / 98.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. G. M. juntados nesta data para informação documento rubricados sob

folhas de n.º 23 / 25 / 11 / 98 a)

[Handwritten signature]



Folha nº 23# do proc.
Nº 476# do 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1719/1998

PARECER MISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 476/98

Visa o presente Projeto de Lei nº 476/98, de autoria do Nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, declarar de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, situada no Distrito do Belém, e dar outras providências.

A Justificativa do Autor é que a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso funciona regularmente atendendo as pessoas portadoras de hipertensão arterial, promovendo trabalhos e campanhas junto à população.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura, com apresentação de substitutivo para adaptar o projeto a uma melhor técnica legislativa..

Para a Associação ser declarada de utilidade pública, além de atender aos requisitos legais ela deve executar trabalhos sociais junto à população, orientando-a com campanhas sobre tratamento e controle da hipertensão arterial.

Como a propositura obriga que a entidade requeira ao Executivo e comprove o atendimento das várias condições que o projeto de lei especifica, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à sua aprovação.

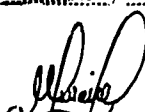
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 25.11.98

Ver. Aurélio Nomura
Presidente

Ver. Archibaldo Zancra
Relator

17 - RELCOM
17-3176/1998

À Douta Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/11/98

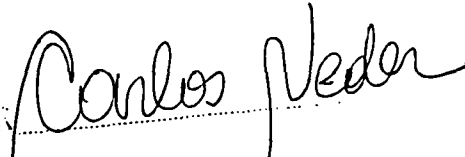
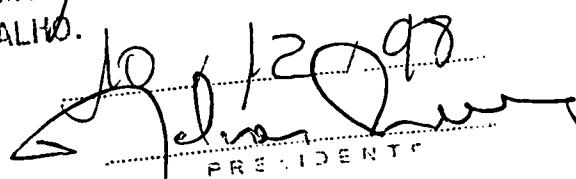

ROSAURO APARECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/12/98 h,


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO N.º 121-1998
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

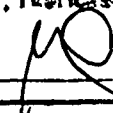

10/12/98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

letra s.

24, 16/12/98





Folha *476* do p.
N.º *476* de 19*98*
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em *16* / *12* / 98

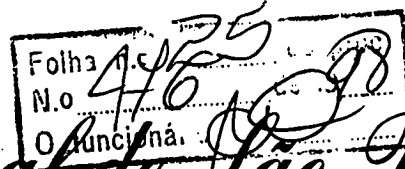
Vereador Nelson Proença

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assinada em _____ de _____ de 1998



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0012/1999

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 476/98.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva declara de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - exercício de atividade regular, na forma estatutária e
- II - não remuneração de seus dirigentes, pelos serviços prestados.

A Justificativa que acompanha o projeto informa que a entidade que se deseja declarar de utilidade pública presta relevantes serviços à população, sem qualquer finalidade lucrativa, desde maio de 1994.

Tem por finalidade promover, organizar e participar da realização de congressos, simpósios, conferências e eventos de iniciativa pública e privada, de caráter nacional e internacional, apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle da hipertensão arterial.

Acompanha a propositura relatório das atividades desenvolvidas pela entidade desde sua fundação.

Com relação ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, e considerando o trabalho de assistência social que a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso desenvolve, entendemos que não há óbices à aprovação deste projeto.

Entretanto, é preciso destacar, conforme já o fez a Comissão de Constituição e Justiça no Parecer de n.1355/98 (fls. 20 do processo), que a legislação vigente sobre a matéria concede ao Poder Executivo a faculdade de reconhecer, ou não, a utilidade pública de sociedades, associações e fundações sediadas no Município, declarando-as como tal. Assim, mesmo que a entidade preencha todos os requisitos exigidos em lei, a Administração poderá não efetuar a declaração de utilidade pública, se entender inconveniente.

17 - RELCOM
17-7003/1999



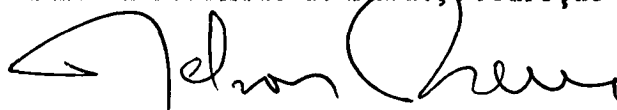
Folha n.º	776	do processo
N.º		de 1978
O funcionário		

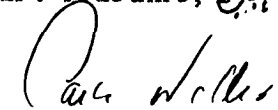
Câmara Municipal de São Paulo

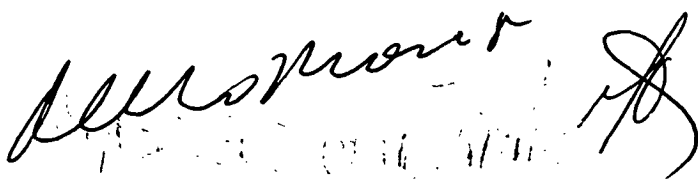
A aprovação do projeto em tela, porém, tornará obrigatória, por parte do Executivo, a declaração, desde que a entidade interessada preencha os requisitos da legislação vigente para tal.

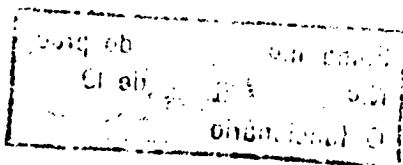
Desta forma, nossa manifestação é favorável à aprovação da matéria, nos termos do parecer e do substitutivo apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


NELSON PROENÇA
Presidente


CARLOS NEDER
Relator





A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/03/99

MÁRIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/03/99 às 14:00 h.

o nobre Vereador
para relatar.

NATALÍCIO BEZERRA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/03/99

BSL

Presidente

Redesigno

o nobre Vereador

Celso Cardoso

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/03/99

Secretaria

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em juntada a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 23 e folha de informação

23/03/99

ISABEL P. S. HIRACHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 27 do proc
n.º 476 de 1998

Funcionário
P. S. LIMA SHIRO
San. Geral II

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 23 / 03 / 1999.

Jose Mentor
JOSÉ MENTOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) de
n.º 28 e folha de rubrica

de 30/03/99 a 31/03/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0210/1999

DE LEI Nº 476/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 476 de 1998
funcionário *la*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
PÚBLICO-SE EN

06/04 99 *la*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa declarar de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, desde que ela requeira ao Executivo e comprove o atendimento de requisitos legais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/99.

Presidente -

la

Relator

la

la

la

17 - RELCOM
17-2064/1999

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fis. 20/21, 23, 25, 26, 28)

publicados no D.O.M. de 14/04/99

página(s) 46/47, coluna 3a/1a

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: Isa

A Leg. 3

Em, 14/04/99

Isa
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

15/04/99

15:00h

Sr. Orlando,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

27/04/99

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

27/04/99

Orlando
p/ ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE 2 juntado 2 nesta data
documento 2 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 nº 29 a 33
Em 11/05/99

Wilson



Folha n.º	29	do proc.
n.º	476	de 1998
O funcionário	Lubm	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0157/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de abril do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 476/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispondo sobre a declaração de utilidade pública da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0157/1999

Folha n.º 30 do proc.
n.º 476 de 1998
O funcionário Ruben

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 476/98). (Ver. Toninho Paiva). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZET ASSAYO
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BECHEN-ANDREON
Assistente de Chefia Técnica IV Visto, SONIA MARIA VERZOLLA
Assistente de Chefia Técnica IV Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm



Folha n.º	31	do proc.
n.º	476	de 1998
O funcionário	Nelson	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.840

DE 10 DE maio

DE 1999.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de abril de 1999.

O Presidente,

Amn. t.

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 de proc. n.º 476/98
O funcionário Jul

São Paulo, 29 de abril de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **157/99** , de **29/04/99** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **476/98**, de autoria **do Ver. Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.)**.

Anexo:

RECEBI EM:
04/05/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 476 de 19 98 11 05 99 (a) Rubrica

LEI Nº 12.840, 10 DE MAIO DE 1999

(Projeto de Lei nº 476/98, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, desde que requeira ao Executivo e comprovado o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 : 05 : 19 99

página 01 coluna 04

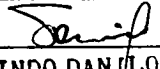
Conteúdo: 01

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

11/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 33 -
	fls.
Arquivo em	14.05.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101.258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)